

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	619.433\$50	
Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar»	4:500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 288.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:»	15:646.198\$36	20:765.631\$86

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	237.327\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	1:800.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	400.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 152.º, n.º 1)	330.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 192.º, n.º 1)	45.000\$00	2:812.327\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1)	18.720\$00	
Capítulo 7.º, artigo 266.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 276.º, n.º 2)	100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 286.º, n.º 1)	24.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 295.º, n.º 2)	850.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 305.º, n.º 1)	18.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 319.º, n.º 2)	55.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 329.º, n.º 1)	40.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 343.º, n.º 1)	350.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 353.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 363.º, n.º 1)	21.000\$00	1:728.720\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 9.º, artigo 129.º, n.º 1)	50.000\$00	
--	------------	--

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1)	360.000\$00	
--	-------------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 1), alínea a)	151.880\$00	
---	-------------	--

Ministério das Colónias

Capítulo 11.º, artigo 99.º, n.º 1)	6.000\$00	
--	-----------	--

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1)	23.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º	100.000\$00	173.000\$00
		26:047.558\$86

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro presentemente em execução são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 10.º, n.º 7) «Representação em comissões, congressos, viagens de estudo, etc.»	+ 100.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, etc.»	— 100.000\$00

Art. 5.º A dotação de 20.000\$ descrita sob o n.º 1) «De móveis» do artigo 14.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor no Ministério das Comunicações, reforçada com 74.000\$ pelo artigo 2.º deste diploma, passa a figurar com a seguinte observação:

(a) Por esta verba serão satisfeitas as despesas com a instalação do gabinete do secretário geral e de uma antecâmara do mesmo gabinete.

sendo também autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério da Justiça

Observação (a) à dotação de 50.000\$ subordinada ao n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º:

(a) Compreende 35.000\$ para aquisição de mobiliário para as salas do gabinete.

Ministério da Educação Nacional

Observação (e) à dotação de 12.000\$ subordinada ao n.º 1) do artigo 71.º, capítulo 3.º:

(e) Compreende 11.000\$ para aquisição de mobiliário e outro material para as novas instalações.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:240

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Maio de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 35:894, de 7 de Outubro de 1946, que concedeu isenção de direitos à batata importada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 36:241

Considerando que foram adjudicados ao escultor Francisco Franco de Sousa os trabalhos de execução de